



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº217/2023

O **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Adilson dos Santos**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Ítalo Venturelli, 69, Bairro Centro, em Maria da Fé/MG, portadora do CPF nº 001.875.766-96, doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DANILO SIMÕES CÂNDIDO MEI**, inscrita no CNPJ nº 33.634.839/0001-30, com sua sede a Rua 5, nº83, Bairro Turquia, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representada pelo Sr. **Daniilo Simões Cândido**, brasileiro, CPF nº 079.736.366-17, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório da modalidade **Pregão Presencial nº 002/2023**, constante do **Processo Licitatório nº 004/2023**, homologado em 24 de janeiro de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, na modalidade Pregão Presencial **para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção, conservação e jardinagem para as escolas Municipais, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com os anexos que fazem parte integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente Contrato terá início em 25 de janeiro de 2023 e término em 24 de janeiro de 2024, sendo que os serviços deverão ser entregues em até 40 (quarenta) dias conforme Cronograma em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais).

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vir Unit.	Vir Desc.	Vir Total
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM, COM: PODA, ROÇADA, LIMPEZA DE CANTEIRO, LIMPEZA DE HORTA, APLICAÇÃO DE RANDAPI, PULVERIZAÇÃO CONTRA PRAGAS. NOS PRÉDIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E O PÁTIO/ JARDIM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ANEXOS: I, II E III	-	DIARIA	200.0000	143.0000	-	28.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento dos serviços deverá seguir o Anexo I, que faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – Os serviços deverão ser entregues em até 40 dias (quarenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado de acordo com as medições contidas no Cronograma Físico Financeiro, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Fornecedor, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 10 (dez) dias, observando os dias 01, 10 e 20, para o efetivo pagamento.

6.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser enviada à Secretaria requisitante ou o Departamento de Compras, para os procedimentos de praxe.

6.1.2 – No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

6.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1 – O Fornecedor declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – O presente Contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A presente Contrato poderá ser rescindido nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.

9.2 – É vedado ao Contratado ceder ou transferir a presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 – Entregar o objeto deste Contrato conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Fornecedor;

10.2 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

ADILSON DOS SANTOS - CPF
451.134.326-87
Assinado de forma digital por ADILSON DOS SANTOS
CPF: 451.134.326-87
Dados: 2023.01.25 16:08:15
03:02



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- 10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Órgão Gerenciador;
- 10.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato;
- 10.5 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Fornecedor;
- 10.6 - Emitir Nota Fiscal a cada pagamento, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé;
- 10.7 - Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, sendo o recebimento definitivo efetuado após a verificação de conformidade com as especificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento provisório e, em caso de não aceitação, fica o Fornecedor obrigado a substituir ou reparar os produtos/serviços, sem custo para o Órgão Gerenciador, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação expedida pela Secretaria requisitante;
- 10.7.1 – O fornecimento dos produtos/serviços e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 11.1 – Emitir Ordem de Fornecimento;
- 11.2 – Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo a Contratante o prazo de até 10 (dez) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;
- 11.3 – Comunicar ao Fornecedor sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos/serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

- 12.1 – Pela recusa injustificada em assinar este Contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido de 5 dias, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- 12.2 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:
- 12.2.1 – Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do Contrato:
- 12.2.1.1 – até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- 12.2.1.2 – superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e a rescisão contratual;
- 12.2.3 – **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- 12.2.4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 12.3 – Se o Fornecedor deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista nesta Ata e das demais cominações legais.

12.4 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

3.3.90.39.00.2.06.01.12.361.0018.2.0035 FONTE: 1.500.000 – Manutenção do Serviço Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram este Contrato o Edital Presencial nº 037/2020 e seus anexos e a proposta de preços do Fornecedor, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.


E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmas as partes o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Maria da Fé/MG, 25 de janeiro de 2023.

ADILSON DOS
SANTOS - CPF
451.134.326-87

Assinado de forma digital por
ADILSON DOS SANTOS - CPF
451.134.326-87
Dados: 2023.01.25 16:18:50
-03'00"

Município de Maria da Fé/MG
Contratante


Danilo Simões Cândido MEI
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ADILSON DOS
SANTOS - CPF
451.134.326-87

Assinado em
2022/01/25
16:19:08 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

ANEXO I

O Objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e jardinagem dos prédios das Escolas Municipais. A empresa licitante vencedora deverá utilizar veículo próprio, oferecer a manutenção mensalmente, os equipamentos e ferramentas conforme relação abaixo, oferecer os insumos necessários para melhor atender a execução dos serviços. Os mesmos deverão ser realizados nos locais descritos em anexo abaixo, com contrato válido pelo período de 01 (um) ano e pagamento realizado pela contagem de dias trabalhados, devidamente conferido e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação.

A licitante vencedora deverá disponibilizar a execução dos seguintes serviços:

PODA
ROÇADA
LIMPEZA DE CANTEIRO
LIMPEZA DE HORTA
APLICAÇÃO DE RANDAPI (EM ÁREAS QUE NECESSITAM)
PULVERIZAÇÃO CONTRA PRAGAS

A licitante vencedora deverá disponibilizar os Equipamentos/Ferramentas conforme relação abaixo, para melhor atender a execução dos serviços:

<u>RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ FERRAMENTAS</u>
ANCINHO DE 12 DENTES
ENXADAS DE 2,5" C/ CABO
ENXADA DE JARDINEIRO
ENXADÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

PÁS DE BICO N°4 C/ CABO
PÁS QUADRADA N°4 C/CABO
GARFO DE 10 DENTES
TESOURA PARA CORTAR GRAMA
RASTELO
CHIBANCA
CAVADEIRA ARTICULADA
PODÃO DE MÃO- 24"
PODÃO COM CABO EXTENSOR DE MADEIRA/ CORDA
SERRA JALK DE PERFIL
LÂMINA PARA SERRA JALK DE PERFIL
ALICATE PARA VERGALHÃO DE 30"
SERROTE DE PODA DE 14"
MOITÃO COM TRÊS ROIDANAS P/ 1.800 KG C/CORDAS
SACHO PARA JARDIM COM CABO COM 2 PONTAS
VASSOURÃO TIPO GARI
TIFFOR CAPACIDADE 3 TON
CARRINHO DE MÃO
PULVERIZADOR COSTAL DE 20 LITROS
DEFENSOR AGRÍCOLA
CABO DE AÇO DE 5/8"
CORDA DE NYLON SEDA 15MM
CORDA DE PROLIPROPILENO 20MM
SACO PLÁSTICO P/ LIXO DE 100L
MOTOSSERA À GASOLINA STILL MS 250 OU SIMILAR COM ALONGADOR PARA PODA

Assinado de forma
digital por ADILSON
DOS SANTOS - CPF
451.134.326-87
Data: 2023.01.25
16:19:46 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

MOTOSSERA À GASOLINA STILL MS 360 OU SIMILAR
MOTOSSERA À GASOLINA STILL MS 380 OU SIMILAR
ROÇADEIRA TIPO COSTAL COM OPERADOR
CORTADOR DE GRAMA A GASOLINA, POTENCIA MÍNIMA 5CV, ÁREA DE CORTE MÍNIMO 50MM

RELAÇÃO DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

INDIVIDUAL

BOTINA DE SEGURANÇA COM SOLADO ANTIDERRAPANTE
LUVA DE NITRILON
LUVA DE VAQUETA
UNIFORME COMPLETO (CAMISA E CALÇA)
ÓCULOS DE PROTEÇÃO AMPLA VISÃO POLICARBONATO
CALÇA PARA MOTESSERISTA
CAPACETE CLASSE "A" COM JUGULAR COR VERDE
CAPACETE MOTOSSERISTA COM PROTETOR AURICULAR COR VERDE
CAPA DE CHUVA AMARELA

Os serviços deverão ser realizados nos locais abaixo descritos:

APAE – Rua Joaquim Cassimiro de Almeida, nº170, Bairro Centro

CASA DA CRANÇA - Rua Alfredo Gaspar Guimarães, nº 18, Bairro Centro

CRECHE MUNICIPAL MUNDO MÁGICO – Avenida Prefeito Antonio Perlata, nº 210, Bairro Lage

CRECHE MUNICIPAL REINO ENCANTADO – Rua Ernane Cardoso Pinto, nº 193, Bairro Canudos

ESCOLA MUNICIPAL ARLINDO ZARONI – Praça Wenceslau Braz, nº 13, Bairro Centro

ESCOLA MUNICIPAL GETULIO VARGAS – Distrito Mata de Cima

ESCOLA MUNICIPAL GUILHERMINO BATISTA CAMPOS – Distrito Posses

ADILSON DOS
SANTOS - CPF
451.134.326-87

Assinado eletronicamente
por ADILSON DOS SANTOS
CPF: 451.134.326-87
Data: 2023/01/25 16:20:02
EST



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BERALDO – Distrito Mata de Baixo

ESCOLA MUNICIPAL LAIS PERALTA CARNEIRO – Avenida Dona Mariquinha, nº 2110, Bairro Centro

ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR JOSÉ CARLOS FARIA – Praça da Igreja, Distrito Pintos Negreiros

ESCOLA MUNICIPAL PADRE PIVATO – Rua Beatriz Brandão, nº 40, Bairro Vila de Lourdes

ESCOLA MUNICIPAL REVERENDO MOISÉS – Distrito São João

PRÉ ESCOLA MUNICIPAL JARDIM FLORIDO – Avenida Dona Mariquinha, nº 2120, Bairro Centro

PÁTIO E JARDIM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Capitão João Ribeiro, nº 25, Bairro Centro